

REGULAMENTO DO ITAÚ GALAXY MONASHEES X
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 42.502.865/0001-04

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos para fins do Regulamento, do Anexo e do Apêndice:

ADMINISTRADOR significa a instituição devidamente qualificada no item 3.1 do Regulamento.

Anbima significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo significa o(s) anexo(s) da(s) CLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) CLASSE(S).

Apêndice(s) significa o(s) apêndice(s) da(s) SUBCLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) SUBCLASSE(S).

Assembleia de Cotistas significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do FUNDO.

Assembleia Especial de Cotistas significa a assembleia especial de Cotistas da CLASSE.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Capital Autorizado tem o significado atribuído no inciso (ii) do item 13.5 do Anexo Descritivo.

Capital Integralizado significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na CLASSE.

Capital Subscrito significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da CLASSE, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da CLASSE.

Chamada de Capital significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, de tempos em tempos, solicitando aporte de recursos na CLASSE mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

CLASSE significa a classe única de cotas do FUNDO.

Código Civil significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Compromisso de Investimento significa o “Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a CLASSE, representada pelo ADMINISTRADOR, e cada Cotista.

Cotas significam as cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável, representativas de frações ideais do patrimônio da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

Cotas Oferecidas tem o significado atribuído no item 15.2 do Anexo Descritivo.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente tem o significado atribuído no item 13.8 do Anexo Descritivo.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início significa a data de início das atividades do FUNDO, da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, conforme aplicável, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas.

Data de Fechamento significa a data em que for divulgado o anúncio de encerramento da distribuição pública da primeira emissão de Cotas.

Demandas significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.

Dia Útil significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

Distribuição tem o significado atribuído item 6.2 do Anexo Descritivo.

Equipe-Chave tem o significado atribuído no item 4.6 do Regulamento.

Fundo significa o **Itaú Galaxy Monashees X Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.502.865/0001-04.

GESTOR significa a instituição devidamente qualificada no item 3.2 do Regulamento.

Investidor Profissional tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

Investidor Qualificado tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Justa Causa significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso “(i)” e do inciso “(iii)”, será configurada justa causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso “(ii)” acima ou na hipótese do inciso “(iv)” acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.

Organismos de Fomento significa os organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.

Outros Ativos tem o significado atribuído no item 3.6.1. do Anexo Descritivo.

Partes Indenizáveis significa o Administrador, o Gestor e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou do Gestor, ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou do Gestor para atuar em nome da Sociedade Bahamas como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.

Período de Investimentos significa o período para a realização de investimentos pela CLASSE na Sociedade Bahamas, conforme estipulado no item 3.9.1. do Anexo Descritivo, que será equivalente ao período para a realização de investimentos pela Sociedade Bahamas em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

Período de Desinvestimento significa o período em que a Sociedade Bahamas realizará desinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.

Prazo de Duração tem o significado atribuído no item 1.3 do Anexo Descritivo.

Prestadores de Serviços Essenciais significam o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto.

Regulamento significa este regulamento, que rege o Fundo, incluindo seus Anexos, seus Apêndices, se houver, e quaisquer de suas alterações.

Resolução CVM 30/21 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 175/22 significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme complementada pelo seu Anexo Normativo IV, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Sociedade Bahamas significa a companhia constituída no exterior na qual o Fundo possua efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Sociedade Investida significa cada Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Sociedade Bahamas, ou que venham a ser atribuídos à Sociedade Bahamas.

Sociedades Alvo tem o significado atribuído no 3.4 do Anexo Descritivo.

SUBCLASSE significa cada subclasse de cotas da CLASSE, se houver.

Taxa de Administração tem o significado atribuído no Apêndice.

Valor de Equalização significa, para quaisquer Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o valor em reais resultado do produto de: (i) a razão entre (x) o Capital Integralizado e (y) o total do Capital Subscrito na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no Anexo Descritivo; e (ii) o Capital Subscrito pelos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira de integralização de Cotas, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado por tais Cotistas e o Capital Subscrito por tais Cotistas for menor que a razão entre o Capital Integralizado e o total do Capital Subscrito da CLASSE na data de cada Chamada de Capital.

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas nesta Seção de Definições e no decorrer do documento; (ii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos ou incisos aplicam-se a artigos, parágrafos ou incisos deste Regulamento; (iii) em caso de conflito entre este Regulamento, o Anexo Descritivo e o Apêndice, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; (iv) todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (v) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (vi) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e (vii) os termos definidos no glossário acima englobam suas variações de número e gênero.

2. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. O FUNDO é composto pela CLASSE e poderá ter SUBCLASSES, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, em conjunto, observada a regulamentação vigente.

2.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo Descritivo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES. Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo Descritivo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo Descritivo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo Descritivo.

2.3. Observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à classe única de Cotas do Fundo.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993.

3.2. GESTOR

Itaú Unibanco Asset Management Ltda., sociedade limitada com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de investimentos por meio do Ato Declaratório da CVM nº 18.862, de 25/06/2021..

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

3.3. Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários, ativos financeiros e outros instrumentos integrantes da carteira do Fundo, o Fundo contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

Pelos serviços de custódia e controladoria dos Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração referente a taxa máxima anual paga pelo FUNDO de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, com o mínimo mensal de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido pelo indexador ICP-FIFE.

3.4. O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado, quando aplicável).

4.2. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços em nome do FUNDO e/ou da CLASSE. Os Prestadores de Serviços

Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

4.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

4.4. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

4.5. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4.6. O GESTOR compromete-se a manter um nível de excelência na gestão da CLASSE, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira, constituída por profissionais devidamente qualificados (“Equipe-Chave”).

4.6.1. A Equipe-Chave será constituída por profissionais devidamente qualificados, com a identificação e experiência de cada um deles descrita nos respectivos Compromissos de Investimento.

4.7. O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
- II – renúncia; ou
- III – destituição, com ou sem justa causa, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

4.7.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

4.7.2. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

4.7.3. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 4.7.2., o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável e no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.7.4. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas, quando aplicável.

4.7.5. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.7.6. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em

comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

4.7.7. A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

4.7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4.7.9. Nas hipóteses de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira pro rata ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

5.1. O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento em Participações “FIP” e contará com classe única de Cotas.

6. ENCARGOS

6.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive (a) comunicações aos cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (b) de divulgação das informações sobre o FUNDO em meio digital;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da CLASSE;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (vii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (viii)
- (ix) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;
- (x) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xi) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;

- (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (xiii) despesas inerentes fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, sem limitação de valor;
- (xiv) taxas de administração e de gestão;
- (xv) taxa máxima de custódia;
- (xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE;
- (xvii) despesas inerentes à realização de Assembleias Especiais de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valor ;
- (xviii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, sem limitação de valores;
- (xix) despesas inerentes à constituição da Classe e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do assessor de investimentos e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, entre outras), observado o disposto no item 6.4, sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Primeiro Fechamento e desde que devidamente comprovadas, limitado a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- (xx) despesas com liquidação, registro, negociação com ativos e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas.
- (xxi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, conforme aplicável;
- (xxii) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código Anbima e sua respectiva base de dados.
- (xxiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO deverão ser imputadas ao GESTOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

6.3 O GESTOR deverá sempre manter em caixa da CLASSE recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR.

6.4 As despesas inerentes à constituição da CLASSE, nos termos do inciso (xix) do caput do item 6.1, serão ressarcidas pela CLASSE ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR na Data de Início.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

7.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

7.2. A convocação da Assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem

deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2.1. O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

7.2.2. A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas solicitada pelos cotistas será realizada observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Administrador dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aqueles descritos no parágrafo 5º abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao GESTOR ou seus representantes.

7.3. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NESTE REGULAMENTO, COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DELIBERAR SOBRE

Matéria	Quórum de Deliberação
I - as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
II - alteração do Regulamento, do Anexo Descritivo e/ou do Apêndice;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, conforme aplicável (exceto se outro quórum específico for determinado nos incisos aqui listados ou neste Regulamento)..
III - a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas..
IV - a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR com Justa Causa e escolha de seus substitutos	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO ou da CLASSE, conforme aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VI - a emissão e distribuição de novas Cotas da CLASSE em valor superior ao limite do Capital Autorizado, conforme aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido da CLASSE.
VII - o aumento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido de cada SUBCLASSE.
VIII - a alteração no Prazo de Duração do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior).
X - alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pelo Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XI - o requerimento de informações por parte de Cotistas;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre a CLASSE e o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, e entre a CLASSE e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, conforme aplicável, aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIV - a inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos na regulamentação aplicável, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XV - a alteração das características e qualificação da CLASSE, previstas no item 1 e 2 do Anexo Descritivo	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI - o pagamento, pelo FUNDO e/ou pela CLASSE, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos;	Maioria de votos das Cotas subscritas.
XVII - alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVIII - alterações na política de investimentos da CLASSE;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIX - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XX - aprovar a contratação de empréstimos em nome do FUNDO e/ou CLASSE, conforme aplicável;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXI - a alteração das formas de liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme aplicável; e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

7.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

7.3.1.1. As alterações referidas no subitem 7.3.1. (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

7.3.1.2. A alteração referida no subitem 7.3.1. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

7.4. A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 7.5. abaixo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no quadro presente no item 7.3. acima, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, os quóruns ali estabelecidos. A Assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

7.4.1. Os percentuais de que trata o item 7.4. acima, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

7.4.2. Todos os Cotistas possuirão direito de voto em todas as matérias previstas no item 7.3. acima ou em quaisquer outras matérias previstas no Regulamento.

7.4.3. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.4.4. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

- a) o Administrador ou o Gestor;
- b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
- f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

7.4.4.1. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

- I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “f”;
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo; ou
- III. Quaisquer prestadores de serviços do Fundo forem detentores de Cotas subordinadas.

7.4.5. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo Administrador, em substituição a sua participação na assembleia geral de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 7.4. deste Regulamento.

7.5. A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo Administrador; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 7.4 acima e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.5.1. Na hipótese a que se refere o item 7.5. acima, será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.6. O Administrador disponibilizará, no prazo em até 08 (oito) dias contados da data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social do FUNDO se encerrará no último dia de fevereiro de cada ano.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

9.1. O FUNDO e a CLASSE, conforme aplicável, utilizarão meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos

termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

9.2. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

10. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

10.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

10.2. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;

10.3. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

10.4 Critérios de Contabilização. Nos termos da regulamentação vigente, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

10.4.1 Os ativos de emissão da Sociedade Bahamas deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, exceto na hipótese prevista na regulamentação contábil em vigor.

10.4.2 A mensuração do valor justo será formalizada por meio de laudo de avaliação elaborado pelo por auditores independentes, a serem contratados em nome do Fundo, sendo de responsabilidade do Gestor a validação do referido laudo antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais documentos de subscrição do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

11.2. Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

12. ARBITRAGEM, FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

12.1. O Administrador, o Gestor, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e da Sociedade Bahamas e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

12.1.1. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM” e “Regulamento de Arbitragem”, respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

12.1.2 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal

arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

12.1.3 Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

12.1.4 Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

12.1.5. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

12.1.6. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

12.1.7 Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

12.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo – SP, 26 de junho de 2025.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚ GALAXY MONASHEES X
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 42.502.865/0001-04**

ANEXO DESCRITIVO

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE se caracteriza como CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e é constituída como regime fechado.

1.2. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

1.3. A CLASSE tem prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início da Classe (conforme definido abaixo), podendo ser prorrogado, por 2 (dois) anos, mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. (“Prazo de Duração”).

1.4. O ADMINISTRADOR manterá a CLASSE em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela CLASSE ou pela Sociedade Bahamas para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela CLASSE ou pela Sociedade Bahamas relativos a desinvestimentos da CLASSE ou da Sociedade Bahamas, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pela Sociedade Bahamas, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste item 1.4 deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

2. QUALIFICAÇÃO

2.1. A CLASSE receberá recursos de investidores profissionais, incluindo pessoas físicas, pessoas jurídicas e/ou fundos e/ou veículos de investimento., observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 O objetivo da CLASSE é realizar investimentos em Sociedades Alvo por meio da Sociedade Bahamas, conforme mencionado no item 3.2 abaixo.

3.2 A CLASSE poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no item 3.1 e desde que observado, ainda o itens 3.5 e 3.6.

3.3 Será alvo de investimento pela CLASSE as ações da Sociedade Bahamas, que por sua vez tem como objeto a realização de investimentos em ativos de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

3.3.1 Outros fundos e/ou veículos de investimento geridos e/ou administrados pelo GESTOR e/ou por suas partes relacionadas poderão ser titulares de ações da Sociedade Bahamas, de forma que a CLASSE não possui exclusividade de investimento na Sociedade Bahamas.

3.4 A Sociedade Bahamas alocará seus recursos preponderantemente em oportunidades de investimento em venture capital por meio da Monashees X, Limited Partnership, veículo de investimento constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, nos Estados Unidos da América, sendo que somente poderão ser alvo de investimento da Sociedade Bahamas

as sociedades alvo que tenham sido submetidas à diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Sociedade Bahamas (“Sociedades Alvo”).

3.4.1 As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pela Sociedade Bahamas, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos na regulamentação aplicável, e observado o disposto no item 3.9 abaixo.

3.5 A Sociedade Bahamas deverá observar as regras de governança corporativa previstas Resolução CVM 175/22.

3.5.1 As Sociedades Investidas no exterior devem cumprir requisitos mínimos de governança corporativa, observadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

3.6 A CLASSE deverá manter, no mínimo, 90% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido na Sociedade Bahamas.

3.6.1 A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em ativos previstos no item 3.1 deverá ser investida em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i) deste item, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de classes de fundos de investimento e/ou cotas de classe de fundo de investimento em cotas (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, Custodiante e/ou suas empresas ligadas (“Outros Ativos”).

3.6.2 Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 3.6, deverão ser somados aos ativos no item 3.1 os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da CLASSE, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da CLASSE, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização (“Capital Subscrito”);
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no item 3.1; ou (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no item 3.1; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no item 3.1.

3.7 O limite estabelecido no caput não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido neste Anexo Descritivo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

3.8 Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos ativos previstos no item 3.1, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

3.8.1 Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.8.2 Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no item 3.8, o GESTOR deverá apresentar ao ADMINISTRADOR as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do respectivo investimento; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

3.8.3 Caso o atraso mencionado no item 3.8.2 acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto na Resolução CVM 175/22, o Administrador deverá comunicar à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, observada a regulamentação aplicável, com as devidas justificativas elaboradas pelo GESTOR, informando, ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

3.8.4 Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no caput deste Artigo, o ADMINISTRADOR deverá devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, por meio de amortização de Cotas (a qual, neste caso específico, independerá de autorização do Gestor e/ou

deliberação da Assembleia Especial de Cotistas), nos termos revistos neste Anexo Descritivo, os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.8.5 Os valores devolvidos aos Cotistas, na forma do item 3.8.4 deixarão, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, de ser contabilizados como Capital Integralizado do respectivo Cotista.

3.8.6 Sem prejuízo do disposto no item 3.8.4 e 3.8.5, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, subscrever, nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais, a serem emitidas pelo preço de emissão estabelecido neste Anexo Descritivo, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado de cada Cotista, limitado ao valor devolvido pelo ADMINISTRADOR na referida amortização.

3.8.7 As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do item 3.8.6. acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do Gestor, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas.

3.9 A CLASSE poderá realizar investimentos na Sociedade Bahamas durante o prazo de 6 (seis) anos contados da data da primeira integralização de Cotas da CLASSE ("Data de Início"), podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) ano, a critério do GESTOR, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério do GESTOR ("Período de Investimentos").

3.9.1 Para tanto, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, poderá realizar Chamadas de Capital (i) durante o Período de Investimentos, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e (ii) durante o período de desinvestimento, entre o primeiro dia útil subsequente ao final do Período de Investimentos até o final do Prazo de Duração ("Período de Desinvestimentos"), se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do caput deste Artigo:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Sociedade Bahamas antes do término do período de investimentos da Sociedade Bahamas, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimentos da Sociedade Bahamas e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do período de investimentos da Sociedade Bahamas; ou
- (ii) sejam realizados para a aquisição de ativos pela Sociedade Bahamas no âmbito de oferta pública (follow-on) das Sociedades Investidas; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Sociedade Bahamas por conta de contratos vinculantes celebrados durante o período de investimentos da Sociedade Bahamas; ou
- (iv) tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos da Sociedade Bahamas nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou
- (v) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação da Sociedade Bahamas em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

3.9.2 Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Gestão) e custos operacionais da CLASSE poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em caso de ocorrência de patrimônio líquido negativo, não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

3.9.3 O GESTOR indicará o investimento nos ativos previstos no item 3.1 e em Outros Ativos e deverá proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

3.10 Caso a Sociedade Bahamas não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, a critério exclusivo do GESTOR (e nas condições comerciais que o GESTOR determinar), o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, a fundos e/ou veículos de investimento geridos e/ou administrados pelo GESTOR e/ou por suas partes relacionadas ou seus investidores, de forma direta e discricionária ou por meio de outros fundos e/ou veículos de investimento. Caberá

exclusivamente ao GESTOR avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

3.10.1 A decisão do GESTOR em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da CLASSE e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo GESTOR, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pela CLASSE, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do GESTOR e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo GESTOR, a seu exclusivo critério.

3.10.2 Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas e/ou seus beneficiários finais não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

4 FATORES DE RISCO

4.1 Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela CLASSE, os Cotistas devem estar cientes de que a CLASSE estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a CLASSE poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a CLASSE, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a CLASSE a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo.

(ii) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** a CLASSE, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo DESCRITIVO, ou na data de liquidação da CLASSE. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na CLASSE, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) **Risco de Concentração:** a CLASSE deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em participações da Sociedade Bahamas, o que implicará na concentração dos investimentos da CLASSE em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela CLASSE em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a CLASSE está exposta. Desta forma, a CLASSE estará sujeita aos mesmos riscos da Sociedade Bahamas. O resultado da CLASSE dependerá dos resultados atingidos pela Sociedade Bahamas.

(iv) **Riscos relacionados ao Investimento da Sociedade Bahamas nas Sociedades Investidas:** não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Sociedade Bahamas e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Sociedade Bahamas poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na regulamentação aplicável, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Sociedade Bahamas quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Sociedade Bahamas e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas. A Sociedade Bahamas pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Sociedade Bahamas tente negociar condições que lhe

assegure direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Sociedade Bahamas, o que pode afetar o valor da carteira da Sociedade Bahamas e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

(v) **Risco de Governança:** caso a CLASSE venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Anexo Descritivo. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Anexo Descritivo o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Especial, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas da Classe na respectiva Assembleia Geral, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas da Classe ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Especial, aprovar alterações ao presente Anexo Descritivo ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Anexo Descritivo. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação da Classe ou resultar em custos adicionais à CLASSE de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(vi) **Possibilidade de endividamento pela CLASSE:** a CLASSE poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Anexo DESCRITIVO, de modo que o patrimônio líquido a CLASSE poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(vii) **Risco de investimento no exterior:** A CLASSE manterá até 100% (cem por cento) de seu Capital Investido aplicado na Sociedade Bahamas, a qual é constituída e sediada no exterior. A Sociedade Bahamas, por sua vez, investirá em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas também constituídas e sediadas no exterior. Consequentemente, a performance da CLASSE pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, incluindo exigências tributárias e divergências de padrões contábeis, relativas a todos os países aos quais ele está exposto, seja direta ou indiretamente, e, ainda, por flutuações nas taxas de câmbio entre o real e as moedas de tais países. Em razão desta situação, podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que a CLASSE investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da CLASSE. Além dos riscos ligados às condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da CLASSE forem realizados ou se valer de veículos em jurisdições intermediárias para referido investimento, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos como (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência, alfândega ou de fluxo de recursos. Não há garantia de que o GESTOR avaliará esses riscos adequadamente ou poderá antecipar sua materialização. Além disso, o valor dos investimentos da CLASSE em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Não há certeza de que eventuais estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial serão eficazes em termos de custo, assim o GESTOR pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente.

(viii) **Riscos de variação cambial:** os investimentos da CLASSE na Sociedade Bahamas, e desta nas Sociedades Alvo, serão realizados em moeda estrangeira, razão pela qual a CLASSE e seus Cotistas estarão sujeitos a riscos associados a flutuações do câmbio do capital investido na CLASSE frente à moeda estrangeira. Desta forma, as Cotas poderão apresentar variação negativa e a possibilidade de perda do capital investido pelos Cotistas. As flutuações do câmbio poderão resultar na diluição (i) indireta dos Cotistas nas Sociedades Investidas, em razão de potencial diluição da Sociedade Bahamas nas respectivas Sociedades Investidas; e (ii) direta dos Cotistas na CLASSE, caso novas Cotas sejam emitidas – seja no limite do Capital Autorizado, seja em volume aprovado pela deliberação da Assembleia Geral de Cotistas – com o objetivo de evitar o cenário de diluição previsto no item “(i)” acima. Ambos os cenários poderão impactar adversamente a expectativa de retorno desses Cotistas na CLASSE;

(ix) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais:** uma parcela significativa dos investimentos da Sociedade Bahamas será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Sociedade Bahamas tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos da Sociedade Bahamas e o valor das ações da Sociedade Bahamas. Não se pode garantir que o Administrador e o Gestor avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Sociedade Bahamas podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Sociedade Bahamas e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Sociedade Bahamas em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Sociedade Bahamas pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Sociedade Bahamas e possa aumentar a capacidade da Sociedade Bahamas de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Sociedade Bahamas a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Sociedade Bahamas e os seus acionistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Sociedade Bahamas poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados em suas respectivas jurisdições. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente em suas respectivas jurisdições pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de suas respectivas jurisdições dos quais a Sociedade Bahamas pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Sociedade Bahamas conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Sociedade Bahamas consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Sociedade Bahamas e, consequentemente, da CLASSE.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Sociedade Bahamas e os seus acionistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Sociedade Bahamas pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Sociedade Bahamas pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que

poderão gerar obrigação de indenização pela Sociedade Bahamas aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Sociedade Bahamas, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(x) **Riscos relacionados ao investimento em venture capital:** A Sociedade Bahamas realizará em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas de venture capital. Nesse sentido, os riscos relacionados aos referidos investimentos, descritos no fator de risco previsto no item “(ix)” acima, são agravados pelo fato de as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas consistirem em empresas recentemente constituídas, em que a probabilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e descontinuidade é mais elevada. Tais investimentos em venture capital envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido na Sociedade Bahamas e/ou na CLASSE.

(xi) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xii) **Risco de Mercado Externo:** a CLASSE poderá manter em sua Carteira participações e/ou ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais a CLASSE invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da CLASSE estarão expostos a alterações nas condições políticas, econômicas e sociais nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a CLASSE invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da CLASSE. As operações da CLASSE poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados, tampouco a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xiii) **Risco de Precificação dos Ativos:** a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos da Sociedade Bahamas e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Sociedade Bahamas e da CLASSE, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xiv) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da CLASSE, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xv) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na CLASSE e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar a CLASSE, as ações da Sociedade Bahamas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à CLASSE, às ações da Sociedade Bahamas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no

contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Sociedade Bahamas, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados da CLASSE e a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os FIPs puderam investir em cotas de outros FIP, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, em razão do Fundo estar obrigado a investir 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em ações da Sociedade Bahamas, constituída e sediada no exterior (portanto, não sendo ações de uma sociedade anônima nos termos estritos da legislação brasileira), haja vista o disposto no Artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, os Cotistas poderão estar sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

(xvi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da CLASSE e na rentabilidade dos Cotistas.

(xvii) **Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** a CLASSE também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (ii) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a CLASSE e os Cotistas de forma negativa.

(xviii) **Amortização e/ou resgate das Cotas com ações da Sociedade Bahamas ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com ações da Sociedade Bahamas e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das ações da Sociedade Bahamas e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.

(xix) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pela CLASSE serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às ações da Sociedade Bahamas e ao retorno do investimento na Sociedade Bahamas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela CLASSE, dos recursos acima citados.

(xx) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xxi) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o ADMINISTRADOR poderá manter a CLASSE em funcionamento após o final do Prazo de Duração nas hipóteses descritas no item 1.4 acima. A capacidade da CLASSE de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em razão do exposto acima, recursos da CLASSE poderão ser retidos para fazer

frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente às hipóteses descritas no item 1.4, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(xxii) **Riscos de não Realização dos Investimentos:** os investimentos da CLASSE são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela CLASSE estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

(xxiii) **Risco de Descontinuidade:** o Anexo Descritivo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da CLASSE. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela CLASSE (conforme aplicável), não sendo devida pela CLASSE, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxiv) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxv) **Riscos Relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pela CLASSE serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas à Sociedade Bahamas, os quais serão provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas da Sociedade Bahamas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas da Sociedade Bahamas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da CLASSE de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela CLASSE, dos recursos acima citados.

(xxvi) **Risco da inexistência de rendimento pré-determinado:** o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido neste Anexo Descritivo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou de suas respectivas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração aos Cotistas, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxvii) **Risco Socioambiental:** as Sociedades Investidas da Sociedade Bahamas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Sociedade Bahamas e, por consequência, da CLASSE.

(xxix) **Risco de Descasamento do Prazo de Duração da CLASSE e da Sociedade Bahamas:** no caso de redução do prazo de duração da Sociedade Bahamas ou liquidação antecipada da Sociedade Bahamas, o GESTOR poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da CLASSE, mediante a entrega dos ativos detidos na Carteira, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração da Sociedade Bahamas, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos da CLASSE a fundos e/ou veículos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas, conforme o caso. **Arbitragem:** o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da CLASSE em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da CLASSE, implicando em custos que podem impactar o resultado da CLASSE.

(xxx) **Arbitragem:** o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo.

(xxxii) **Risco Decorrente de Pandemias:** o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no mundo pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Sociedade Bahamas e consequentemente à CLASSE e seus Cotistas.

(xxxiii) **Outros Riscos:** a CLASSE também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à CLASSE e aos Cotistas.

5 MONITORAMENTO DE RISCOS

5.1 São utilizadas técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2 Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.5 O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

5.6 A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6 AMORTIZAÇÕES

6.1 A CLASSE poderá distribuir rendimentos aos Cotistas, a título de amortização, a exclusivo critério do Gestor, incluindo, mas não limitado, as seguintes hipóteses:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira (incluindo sua venda no mercado secundário);
- (ii) amortização de ações da Sociedade Bahamas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da CLASSE; e
- (v) outros recursos excedentes da CLASSE, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

6.2 Os valores elencados nos incisos (i) a (v) do caput deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

6.3 Quando do ingresso de recursos na CLASSE sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do caput deste Artigo, o ADMINISTRADOR deverá destinar tais valores à Distribuição. Já em relação aos rendimentos previstos nos incisos (iii) e (v) do caput deste Artigo, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da CLASSE.

6.4 As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da CLASSE sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da CLASSE, razão pela qual o ADMINISTRADOR poderá, a despeito do previsto no item 6.2., optar pela permanência dos recursos no caixa da CLASSE.

6.5 As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da CLASSE.

6.6 A CLASSE não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

7 ENCARGOS

7.1 Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

8 ASSEMBLEIA GERAL

8.1 Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral do Regulamento.

9 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida (“Informações do Fundo”).

9.1.1. As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

9.2. O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

9.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referida no item 10.1. deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.4. As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

9.5. Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao Fundo.

9.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 10.5. deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

9.5.2. Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.

9.5.2.1. O administrador ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

10 MEIOS DE COMUNICAÇÃO

10.1 A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

10.2 O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

11 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1 A CLASSE poderá ser liquidada quando do término de seu Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) na hipótese do item 1.3; ou (iii) nas hipóteses previstas nos itens 4.7.2 e 4.7.3.

11.2 A negociação dos bens e ativos da CLASSE será feita pelo GESTOR por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) amortização das ações da Sociedade Bahamas e liquidação dos Outros Ativos;
- (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (iii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo GESTOR quando da realização dos investimentos; ou
- (iv) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da CLASSE que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o ADMINISTRADOR e o GESTOR entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma pro rata à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

11.3 Sem prejuízo do disposto no inciso (iv) do item 12.2. acima, poderá ser convocada pelo GESTOR, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação da CLASSE e entrega dos bens e ativos, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

11.4 Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da CLASSE será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à CLASSE.

12 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

12.1 O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

- (ii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

12.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

12.3 Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

12.4 Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.2., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.3. se torna facultativa.

12.5 Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

12.6 Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.7. abaixo.

12.7 Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
- (iii) liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

12.8 O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

12.9 Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

12.10 Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

12.11 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.12 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

12.13 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar Fato Relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

12.13.1 A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.13.2 O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12.14 As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

12.15 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

12.15.1 A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

13 OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

13.1 As Cotas da CLASSE correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

13.3 Os Cotistas gozarão dos mesmos direitos econômico-financeiros.

13.4 A primeira emissão de cotas será deliberada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

13.4.1. O preço de emissão das cotas da primeira emissão da CLASSE será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

13.4.2. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o ADMINISTRADOR poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

13.5 Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (i) sem limitação de valor, mediante recomendação do GESTOR e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá fixar o preço de emissão das novas Cotas; ou
- (ii) mediante simples deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais, limitado a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), não devendo ser considerado para fins de tal limite o valor captado pela CLASSE no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, incluindo o montante correspondente ao eventual exercício de opção de lote adicional no âmbito da primeira emissão de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável (“Capital Autorizado”).

13.5.1. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo ADMINISTRADOR após recomendação do GESTOR, observado (i) o valor patrimonial das Cotas ou (ii) o preço de emissão das Cotas da primeira emissão. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do GESTOR.

13.5.2. Os Cotistas da CLASSE não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do caput deste Artigo.

13.6 As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição.

13.6.1 Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo ADMINISTRADOR, no qual assumem o compromisso de integralizar as cotas subscritas, de acordo com as chamadas realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, bem como efetuar seu cadastro perante o ADMINISTRADOR, nos termos exigidos por este.

13.6.2. Além do cadastro prévio à subscrição mencionado no item 14.4.1 acima, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o ADMINISTRADOR conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

13.6.3 Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na CLASSE após a aplicação inicial de cada Cotista.

13.7 Durante todo o Prazo de Duração, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, poderá realizar chamadas de capital, mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que (i) durante o Período de Investimento, tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos na Sociedade Bahamas ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da CLASSE, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, para as finalidades descritas no item 3.9.1 ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da CLASSE.

13.7.1. Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do ADMINISTRADOR e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

13.7.2 As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo ADMINISTRADOR com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR.

13.7.3. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

13.7.4 Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo ADMINISTRADOR ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da CLASSE.

13.7.5. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da CLASSE é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

13.7.6. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo ADMINISTRADOR, de forma simultânea a todos os Cotistas da CLASSE, considerando a respectiva participação de cada Cotista na CLASSE.

13.7.7 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item 14.5 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por

quaisquer perdas e danos que venham a causar à CLASSE na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 14.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

13.8 O Cotista que em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo Descritivo e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

13.8.10 ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da CLASSE incluindo, mas sem se limitar as demais hipóteses previstas no Compromisso de Investimento. Referidas medidas poderão ser tomadas de forma isolada ou em conjunto, não havendo qualquer ordem de prioridade em relação a elas:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, dispondo o ADMINISTRADOR de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sendo certo que se o saldo obtido após referidas deduções não for suficientes para honrar o valor inadimplido, o Cotista permanecerá obrigado a honrar referido saldo remanescente perante o FUNDO, porém, se após a dedução o valor inadimplido for honrado e restar eventual saldo, tal será entregue ao Cotista Inadimplente;

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da CLASSE), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação da CLASSE;

(iii) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas (subscritas e/ou integralizadas), nos termos deste Anexo Descritivo;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à CLASSE, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 14.6.2. abaixo;

(v) contrair, em nome da CLASSE, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da CLASSE, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo; e

(vi) promover a imediata destituição e substituição dos membros indicados pelo Cotista Inadimplente a qualquer conselho, comitê ou órgão de governança da Sociedade Bahamas e/ou da CLASSE, se aplicável.

13.8.2 A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do caput do item 14.5, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da CLASSE pela Sociedade Bahamas devido ao

inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da CLASSE para com a Sociedade Bahamas; e (d) dos prejuízos eventualmente causados à Sociedade Bahamas devido a seu inadimplemento para com a CLASSE.

13.8.3. Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do inciso “(vi)” do item 14.6.1., será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

13.8.4. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou pela CLASSE com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

13.8.5. Ao aderir a este Anexo Descritivo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao ADMINISTRADOR para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo Descritivo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

13.8.6. A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista deverá observar o disposto sobre negociação das Cotas neste Anexo Descritivo e no Apêndice.

13.9 Os Cotistas estarão isentos do pagamento de taxa de performance, ingresso, taxa de saída ou qualquer comissão.

13.9.1 Apesar de não estar sujeito ao pagamento de taxa de performance, a CLASSE poderá investir, por meio da Sociedade Bahamas, em veículos de investimento (incluindo as Sociedades Alvo e/ou as Sociedades Investidas) que cobrem management fees e/ou performance fees, a serem pagos, conforme aplicável, pela Sociedade Bahamas.

14 EXERCÍCIO SOCIAL

14.1 Como o FUNDO possui uma única CLASSE, o exercício social corresponderá ao exercício social do Fundo, conforme estabelecido na Parte Geral do Regulamento.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

15.2 O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas (“Cotas Oferecidas”), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las primeiramente aos clientes do Distribuidor (pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento sob administração do Distribuidor ou empresas de seu conglomerado econômico), Cotistas da CLASSE ou não, observado o disposto nos itens a seguir:

(i) para efetuar os procedimentos aqui descritos, o Cotista deverá notificar o Administrador e o Distribuidor sobre tal intenção, e tal notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado (“Condições da Oferta”);

(ii) o Distribuidor poderá oferecer, a seu exclusivo critério e na forma e proporção que determinar, as Cotas Oferecidas a seus clientes, observadas as obrigações regulatórias aplicáveis, sendo que, caso tais clientes sejam Cotistas, estes deverão estar adimplentes com suas obrigações perante o Fundo, sendo certo que os procedimentos de direito de preferência aqui descritos somente se tornarão eficazes se abrangerem todas e não menos que todas as Cotas Oferecidas;

(iii) em qualquer caso, o Distribuidor deverá notificar o Cotista que ofereceu as Cotas Oferecidas o resultado dos procedimentos descritos acima em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, mediante comunicação por escrito ao Cotista;

(iv) na hipótese de exercício do direito de preferência, o Distribuidor se encarregará de efetuar os procedimentos de transferência junto ao Cotista e o adquirente das Cotas Oferecidas em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da notificação descrita no item 0 acima;

(v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos sem que haja o exercício do direito de preferência, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas a terceiro, desde que:

- (a)** tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a notificação prevista no item 0 acima, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário;
- (b)** o novo Cotista seja Investidor Qualificado, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante a sua integralização, mediante assinatura do correspondente Compromisso de Investimento; e
- (c)** os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste Artigo, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado. O Administrador terá um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Qualificado tenha sido cumprido.

15.2.1 O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (i) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (ii) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.

15.2.2 As Cotas poderão também ser registradas para negociação em um ou mais mercados de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado nesses ambientes, sem qualquer direito de preferência de Cotista a Cotista. A negociação pública das Cotas só poderá ocorrer após o encerramento do Período de Investimento e nos limites da legislação vigente.

15.3 Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao FUNDO sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i)** com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme o caso; ou
- (ii)** se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

15.4 No momento da constituição do FUNDO e da CLASSE não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

15.5 A despeito do disposto no item 16.4 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

16 POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

16.1. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas à Sociedade Bahamas, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

16.2. Caso o Gestor, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas à Sociedade Bahamas e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pelo Fundo.

16.3. O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do Fundo, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

16.4. O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE WWW.ITAUASSETMANAGEMENT.COM.BR.

São Paulo – SP, 26 de junho de 2025.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚ GALAXY MONASHEES X
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 42.502.865/0001-04**

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A SUBCLASSE receberá recursos exclusivamente de investidores profissionais que sejam clientes do segmento private do grupo econômico do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, bem como fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do grupo econômico do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. Pela prestação dos serviços de administração e escrituração, o Fundo pagará uma Taxa de Administração composta pelo valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano. A Taxa de Administração será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável ("Taxa de Administração"):

Durante o Período de Investimentos: Capital Subscrito;

A partir do término do Período de Investimentos até o final do Prazo de Duração do Fundo: patrimônio líquido do Fundo.

2.1.1 A Taxa de Administração indicada no item acima pode chegar a 0,19% (dezenove centésimos por cento) ao ano ("Taxa Máxima de Administração") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função da taxa de administração cobrada pelas classes/subclasses investidas.

2.1.2 Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração, as taxas de administração cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

2.2. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

2.3. O valor fixo que compõe a Taxa de Administração, previsto no item 2.1., será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação do IGPM, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

2.4. O Capital Subscrito e o patrimônio líquido do Fundo a serem considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração serão o do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês de referência.

2.5. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

2.6. A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

2.7. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados nos termos deste Regulamento, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

2.8. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto nos itens 4.7.9. deste Anexo Descritivo.

2.8. O Fundo não cobrará uma taxa de gestão ("Taxa de Gestão"). Entretanto, em função da taxa de gestão cobrada pelas classes/ subclasses investidas, a taxa de gestão pode chegar a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano ("Taxa Máxima de Gestão") sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.8.1 Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Gestão, as taxas de gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

2.9. Na ocorrência da hipótese prevista no item 1.4. deste Anexo Descritivo, o Fundo continuará pagando a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador, mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

3. APLICAÇÕES

3.1. As aplicações ocorrerão nos termos descritos no Anexo Descritivo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

3.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.4. A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista.

3.5 Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser negociadas privadamente e tal negociação deverá estar de acordo com este Regulamento e com a legislação aplicável.

3.5.1. As Cotas poderão também ser registradas para negociação em um ou mais mercados de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado nesses ambientes, sem qualquer direito de preferência de Cotista a Cotista. A negociação pública das Cotas só poderá ocorrer após o encerramento do Período de Investimento e nos limites da legislação vigente.

3.5.2 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

3.6 Direitos de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas integralizadas, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do ADMINISTRADOR e do GESTOR, que deverão submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de *Know-Your-Client* aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 26 de junho de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas, o qual é parte integrante e inseparável do Regulamento, as definições estabelecidas no Regulamento.

Características da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas do Fundo (“ <u>Primeira Emissão</u> ”) e Oferta de Cotas da Primeira Emissão (“ <u>Oferta Restrita</u> ”)	
Montante Inicial da Primeira Emissão	R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Montante Mínimo da Primeira Emissão	R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 50.000 (cinquenta mil) Cotas e, no máximo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Investimento Mínimo	R\$500.000,00 (quinhentos mil de reais), equivalente a 500 (quinhentas) Cotas no âmbito da Primeira Emissão.
Forma de colocação das Cotas	Oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Período de Colocação	A Oferta Restrita terá início a partir do encaminhamento do comunicado de início da Oferta Restrita à CVM e prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, observado o prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita, observado o Período de Colocação.

Distribuição Parcial	A Oferta Restrita poderá ser encerrada mediante a distribuição de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas, equivalente ao montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Público Alvo	Investidores Profissionais, incluindo pessoas físicas, pessoas jurídicas e/ou fundos e/ou veículos de investimento.
Integralização das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação, sendo que as Cotas da Primeira Emissão que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, nas respectivas datas de liquidação.

Obs. Término da distribuição em 31 de dezembro de 2021, de acordo com procedimento previsto na regulamentação vigente à época.